



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

DELIBERAÇÃO Nº 164, DE 15 DE DEZEMBRO DE 2014

O CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO, tendo em vista a decisão tomada em sua 286ª Reunião Extraordinária, realizada em 15 de dezembro de 2014, e considerando o que consta do processo nº 23083.008908/2014-06,

RESOLVE:

aprovar as normas para promoção à Classe de Professor Titular da Carreira do Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT) do Colégio Técnico da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (CTUR), conforme consta no anexo a esta deliberação.

ANA MARIA DANTAS SOARES
Presidente



**UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
CONSELHO DE ENSINO, PESQUISA E EXTENSÃO
SECRETARIA DOS ÓRGÃOS COLEGIADOS**

ANEXO À DELIBERAÇÃO Nº 164/CEPE, de 15 DE DEZEMBRO DE 2014

**NORMAS PARA PROMOÇÃO DOS (AS) PROFESSORES (AS) DO COLÉGIO
TÉCNICO DA UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO À
CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DE ENSINO BÁSICO,
TÉCNICO E TECNOLÓGICO (EBTT)**

**CAPÍTULO I
DO ACESSO À CLASSE DE PROFESSOR TITULAR DA CARREIRA DE
MAGISTÉRIO DO EBTT**

Art. 1º A promoção à classe de Professor Titular da Carreira do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico (EBTT), dar-se-á observando os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei nº 12.772/2012 e da portaria ministerial nº 982/MEC, de 03 de outubro de 2013.

Art. 2º Para a promoção à classe de Professor Titular o docente terá que:

- I- possuir o título de doutor;
- II- ser aprovado em processo de avaliação de desempenho; e
- III- lograr a aprovação por análise e defesa de memorial que deverá considerar as atividades de ensino, pesquisa, extensão, gestão acadêmica e produção profissional relevante, ou de defesa de tese acadêmica inédita.

§ 1º A promoção ocorrerá observado o interstício mínimo de 24 (vinte e quatro) meses no último nível da classe D-IV.

**CAPÍTULO II
DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR ANÁLISE E DEFESA DE
MEMORIAL**

Art. 3º Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor(a) poderá constituir Memorial Descritivo, devendo demonstrar dedicação obrigatoriamente ao ensino, à pesquisa e/ou à extensão, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O Memorial Descritivo deverá ser estruturado a partir dos seguintes documentos:
 - a) Ficha funcional do professor(a) emitida pelo Departamento de Pessoal da Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro (UFRRJ).
 - b) Documentos que comprovem o desempenho do professor(a) nas atividades de ensino, gestão, pesquisa e/ou extensão, conforme identificados nessa deliberação.

- II. O professor(a) deverá encaminhar o Memorial Descritivo ao Diretor do CTUR, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT, via protocolo da UFRRJ.
- III. O diretor do CTUR submeterá o Memorial Descritivo e os documentos à Comissão Interna de Avaliação Docente do CTUR (CIAD) para verificar se o requerente atende os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei no 12.772/2012 e da portaria ministerial n.º 982/MEC, de 03 de outubro de 2013.
- IV. Após parecer do CIAD, o Diretor do CTUR submeterá o Memorial Descritivo à Comissão Permanente de Pessoal Docente da UFRRJ (CPPD) que, num prazo não superior a 15 (quinze) dias, manifestar-se-á, por meio de parecer, se o requerente atende os critérios e requisitos instituídos conforme inciso IV do § 3º do artigo 14 da Lei no 12.772/2012 e da portaria ministerial n.º 982/MEC, de 03 de outubro de 2013.
- V. O Diretor do CTUR, com o parecer favorável da CPPD, constituirá a Comissão Especial de Avaliação e defesa de memorial, em comum acordo com o pleiteante, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.
- VI. Uma vez aprovada a apresentação e defesa de Memorial Descritivo, pela Comissão Especial de Avaliação, o Diretor do CTUR enviará o resultado à CPPD que, após se manifestar, o enviará à Reitoria da UFRRJ, que se manifestará sobre o pedido de promoção do professor(a).

Seção I

Da Constituição da Comissão Especial de Avaliação de Memorial

Art. 4º O processo de avaliação para Classe de Titular da Carreira de Magistério do EBTT será realizado por Comissão Especial de Avaliação, composta por 4 (quatro) membros, sendo, no mínimo, 75% (setenta e cinco por cento) de profissionais externos à UFRRJ.

§ 1º O Diretor do CTUR tomará as providências necessárias para constituição de Comissão Especial para avaliar Memorial Descritivo.

§ 2º Todo membro da Comissão Especial deve ser professor(a) doutor(a) titular ou D-IV nível 4 de uma instituição de ensino, da mesma área de conhecimento ou, excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

Art. 5º Caberá à CPPD prestar assessoramento à Comissão Especial, no que se refere à análise e emissão de parecer técnico sobre Memorial Descritivo, para fins de promoção funcional de professor à Classe de Titular.

Seção II

Das Atividades de Ensino e Orientação

Art. 6º As atividades de ensino e orientação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Exercício de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico:

- a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por mês de atuação na Carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras, não podendo o professor acumular mais do que 75 (setenta e cinco) pontos neste indicador.
 - b) Caberá ao Departamento de Pessoal da UFRRJ, a pedido do professor(a), emitir Parecer Técnico comunicando sobre o seu tempo na carreira de magistério.
 - c) O tempo de atuação como professor(a) substituto e/ou horista na carreira de Magistério do EBTT e suas carreiras antecessoras serão contados desde que acompanhado de documento comprobatório.
- II. Orientação de TCC (de curso técnico, graduação, especialização, mestrado ou doutorado):
- a) Para o indicador orientação de TCC de curso técnico, será atribuída uma pontuação de 1,0 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - b) Para o indicador orientação de TCC de curso de graduação, será atribuída uma pontuação de 1,25 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos neste indicador;
 - c) Para o indicador orientação de TCC ou monografia de curso de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - d) Para o indicador orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 1,75 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - e) Para o indicador co-orientação de dissertação de mestrado, será atribuída uma pontuação de 0,875 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - f) Para o indicador orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - g) Para o indicador co-orientação de tese de doutorado, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - h) Para todos indicadores, citados no item II serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa do curso em questão e/ou documento oficial de montagem da banca de defesa. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a orientação de TCC, dissertação ou tese, emitir documento, a pedido do professor(a), comunicando sobre a orientação realizada.
- III. Orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, de pesquisa ou de extensão:
- a) Para o indicador orientação de bolsista de monitoria de unidade curricular, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação

- concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
- b) Para o indicador orientação de bolsista de pesquisa, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador;
 - c) Para o indicador orientação de bolsista de extensão, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por orientação concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador.
 - d) Para o indicador “a”, caberá ao Diretor do CTUR ou Chefê de Divisão Pedagógica emitir documento comunicando sobre a monitoria orientada; e
 - e) Para os indicadores “b” e “c”, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) da UFRRJ ou Diretor do CTUR emitir documento comunicando sobre a orientação concluída.
- IV. Orientação ou supervisão de estágio curricular, obrigatório ou não, respeitado o disposto na Lei no 9.394/1996 e Lei no 11.892/2008.
- a) Para o indicador orientação ou supervisão de estágios curriculares, obrigatórios ou não, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por orientação/supervisão concluída, não podendo o professor acumular mais do que 30 pontos nesse indicador.
 - b) Para o indicador, "a" caberá ao Chefe da Divisão Acadêmica em que o professor realizou a orientação ou supervisão de estágio curricular emitir documento comunicando sobre a orientação/supervisão de estágio realizada.

Seção III

Das Atividades de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I)

Art. 7^o As atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I) que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Publicações de livros na área de atuação do professor:
 - a) Para o indicador autor de livro com ISBN ou com registro na Biblioteca Nacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por livro publicado;
 - b) Para o indicador organizador de livro com ISBN ou com registro na Biblioteca Nacional, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por livro publicado;
 - c) Para o indicador autor de capítulo(s) de livro com ISBN ou com registro na Biblioteca Nacional, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por livro publicado;
 - d) Para o indicador tradutor de livro com ISBN ou com registro na Biblioteca Nacional, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por livro traduzido;
 - e) Para o indicador revisor de livro com ISBN ou com registro na Biblioteca Nacional, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por livro revisado.

- II. Publicações de artigos técnicos:
 - a) Para o indicador publicação de artigo em revista indexada, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por autoria de artigo publicado;
 - b) Para o indicador publicação de artigo em revista não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por autoria de artigo publicado;
 - c) Para o indicador publicação de relatório de pesquisa interna, será atribuída uma pontuação de 0,25 pontos por autoria de relatório aprovado.

- III. Apresentação e/ou publicação de resumo de trabalho de pesquisa em eventos:
 - a) Para o indicador publicação de resumo de trabalho de pesquisa em evento de abrangência internacional, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por autoria de resumo publicado.
 - b) Para o indicador publicação de resumo de trabalho de pesquisa em evento de abrangência nacional, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por autoria de resumo publicado.
 - c) Para o indicador apresentação de trabalho de pesquisa ou produção artística em evento de abrangência internacional, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por autoria de trabalho apresentado.
 - d) Para o indicador apresentação de trabalho de pesquisa ou produção artística em evento de abrangência nacional, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por autoria de trabalho apresentado.

- IV. Propriedade intelectual:
 - a) Para o indicador registro oficial de patente nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por patente;
 - b) Para o indicador registro oficial de software nacional ou internacional, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por software registrado;
 - c) Para o indicador desenvolvimento de produtos, protótipos, softwares ou processos não patenteados, não registrados e similares, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por desenvolvimento comprovado;
 - d) Para o indicador publicação de objeto artístico, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por publicação comprovada.

- V. Trabalhos técnicos, consultorias e transferência de tecnologia:
 - a) Para o indicador trabalho técnico ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,30 pontos por atividade concluída;
 - b) Para o indicador transferência de tecnologia ou licenciamento, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por contrato de transferência e licenciamento realizado.

- VI. Liderança de grupo de pesquisa:
 - a) Para esse indicador, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação como líder de grupo de pesquisa.

- VII. Participação em projetos de Pesquisa, Desenvolvimento Tecnológico e Inovação (PD&I):
 - a) Para o indicador participação em projeto de PD&I em parceria com outros institutos, universidades, centros de pesquisa ou órgão oficiais de

- fomento, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por projeto aprovado em edital;
- b) Para o indicador coordenação de projeto de PD&I, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pelo pela instituição;
 - c) Para o indicador participação como membro de projeto de PD&I reconhecido pelo CTUR, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por projeto aprovado em edital interno ou reconhecido pela instituição;
 - d) Para o indicador captação de recursos na forma de projeto de PD&I com instituições parceiras reconhecidas pelo CTUR, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por captação.

Art. 8º Para todos esses indicadores das atividades de pesquisa, desenvolvimento tecnológico e inovação (PD&I), caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) da UFRRJ ou ao Diretor do CTUR emitir documento comprobatório, por solicitação do professor.

Seção IV Das Atividades de Extensão

Art. 9º As atividades de extensão que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Coordenação de atividades de extensão:
 - a) Para o indicador coordenação de projeto de extensão contemplada em edital de extensão ou cancelada pelo CTUR, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por edital;
 - b) Para o indicador coordenação de curso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de coordenação.

- II. Participação em atividades de extensão:
 - a) Para o indicador ministrante de curso ou minicurso de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por unidade curricular ou disciplina ministrada;
 - b) Para o indicador participação como membro, exceto coordenador, de projeto de extensão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por participação.

- III. Trabalhos técnicos e consultorias:
 - a) Para o indicador trabalho técnico, inclusive em mídia (rádio, tv, etc) ou consultoria, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por atividade concluída.

Art. 10 Para todos esses indicadores, caberá à Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação (PROPPG), Pró-Reitoria de Extensão (PROEXT) da UFRRJ ou ao Diretor do CTUR emitir documento comprobatório, por solicitação do professor.

Seção V

Da Participação em Bancas de Avaliação

Art. 11 As atividades relativas à participação em bancas de avaliação que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Concurso Público no âmbito da Carreira de Magistério do EBTT:
 - a) Para o indicador participação como membro de banca de concurso público, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por concurso público;
 - b) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de processo seletivo para professor substituto/temporário, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por processo seletivo;
 - c) Para o indicador participação na elaboração de prova escrita de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
 - d) Para o indicador participação na correção de prova escrita não objetiva de concurso público, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por concurso público;
 - e) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de defesa de tese inédita para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;
 - f) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para acesso à classe de Professor Titular, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada;
 - g) Para o indicador participação como membro efetivo de banca de avaliação de Memorial Descritivo para Reconhecimento de Saberes e Competências (RSC), será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada.

- II. Bancas de avaliação de trabalhos acadêmicos:
 - a) Para o indicador participação como membro de banca de defesa de trabalho de conclusão de curso ou monografia de curso graduação ou de especialização, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
 - b) Para o indicador participação como membro de banca de defesa de dissertação de curso de mestrado, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
 - c) Para o indicador participação como membro de banca de defesa de qualificação de curso de mestrado ou doutorado, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 10 pontos nesse indicador;
 - d) Para o indicador participação como membro de banca de defesa de tese de curso de doutorado, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por banca realizada, não podendo o professor acumular mais do que 12 pontos nesse indicador.

Art. 12 Para todos indicadores, citados no item II serão considerados documentos comprobatórios as atas de defesa em questão e/ou documento oficial de montagem da banca. Na impossibilidade de acesso a esses documentos, caberá ao Chefe do Departamento Acadêmico, à Diretoria de Ensino, ou a órgão equivalente em que o professor realizou a atividade acadêmica emitir documento comprobatório, a pedido do professor, sobre a orientação realizada.

Seção VI Da Participação em Revistas Científicas

Art. 13 As atividades relativas à participação em revistas científicas, que poderão integrar o Memorial Descritivo, estão compreendidas nesta deliberação a partir dos seguintes indicadores:

- I. Participação em revista indexada:
 - a) Para o indicador participação como editor de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês no cargo de editor;
 - b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
 - c) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por artigo revisado;
 - d) Para o indicador participação como revisor gramatical e ortográfico de revista científica indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 pontos por artigo revisado.

- II. Participação em revista não indexada:
 - a) Para o indicador participação como editor de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês no cargo de editor;
 - b) Para o indicador participação de conselho ou comitê técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por mês na composição de conselho ou comitê técnico-científico;
 - c) Para o indicador participação como revisor técnico-científico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,05 pontos por artigo revisado;
 - d) Para o indicador participação revisor gramatical e ortográfico de revista científica não indexada, será atribuída uma pontuação de 0,02 pontos por artigo revisado.

Art. 14 Para todos indicadores citados no na seção IV, caberá ao professor apresentar documentação comprobatória.

Seção VII
Da Participação como Membro de Comissão de Elaboração de Projeto Pedagógico e de Projetos de novos Cursos

Art. 15 As atividades relativas à participação como membro de comissão de elaboração de projeto pedagógico de novos cursos, em todos os níveis de ensino, no âmbito da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Formação Continuada, Técnicos, Aperfeiçoamento, Especialização, Mestrado e Doutorado
 - a) Para o indicador participação na elaboração de projetos pedagógico, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto concluído;
 - b) Para o indicador participação na elaboração de projetos de novos cursos, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por projeto concluído;
 - c) Para o indicador participação no Plano de Implantação e Desenvolvimento de Novos cursos, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por mês de participação.

Art. 16 Para os indicadores citados na seção VII, caberá ao Diretor do CTUR, ou órgão equivalente ou superior, emitir documento comprobatório, por solicitação do professor.

Seção VIII
Da Participação na Organização de Eventos

Art. 17 As atividades relativas à organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários, mostras, palestras e outros eventos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Organização de congressos, simpósios, *workshops*, seminários e mostras:
 - a) Para o indicador de participação na organização de congressos e simpósios, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por evento;
 - b) Para o indicador de participação na organização de *workshops*, seminários, mostras e afins, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por evento.
- II. Organização de conferências, palestras, concursos e competições:
 - a) Para o indicador de participação na organização de conferências e palestras, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por evento;
 - b) Para o indicador de orientação ou preparação de discente para a participação em concursos ou competições, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por evento.
 - c) Para o indicador participação em congressos e simpósios como ouvinte, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por evento.

Art. 18 Para todos os indicadores citados na seção VIII, caberá ao Diretor do CTUR ou Chefes de Divisões emitir documento comprobatório por solicitação do professor.

Seção IX

Da Participação como Membro de Comissões

Art. 19 As atividades relativas à participação como membro de comissão ou grupo de trabalho provisório ou permanente, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Comissão ou grupo de trabalho de caráter permanente:
 - a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho permanente, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação.

- II. Comissões ou grupos de trabalho de caráter provisório:
 - a) Para o indicador participação em comissão ou grupo de trabalho provisório, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de participação;
 - b) Para o indicador participação em Processo Administrativo Disciplinar, Sindicância ou Processo Ético, será atribuída uma pontuação de 1,50 pontos por processo concluído.

Art. 20 Para os indicadores citados na seção IX, caberá ao Diretor do CTUR ou superior que constituiu a comissão ou grupo de trabalho emitir documento comprobatório por solicitação do professor.

Seção X Do Exercício de Cargos de Direção e de Coordenação

Art. 21 As atividades relativas ao exercício de cargos de direção, funções gratificadas, funções de coordenação e outros cargos similares, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cargo de Direção:
 - a) Para o indicador cargo de Diretor, será atribuída uma pontuação de 0,75 pontos por mês de atuação no cargo;
 - b) Para o indicador cargo de Diretor Substituto, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por mês de atuação no cargo.

- II. Cargo de Chefia de Divisão:
 - a) Para o indicador cargo de Chefe de Divisão, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por mês de atuação no cargo.

- III. Cargos de Coordenação de Curso e demais Funções Gratificadas:
 - a) Para o indicador cargo de coordenador de curso, será atribuída uma pontuação de 0,30 pontos por mês de atuação no cargo;
 - b) Para o indicador de cargo que corresponde às demais Funções Gratificadas, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por mês de atuação no cargo.

Art. 22 Para todos os indicadores citados na seção X, caberá ao superior hierárquico direto, emitir documento comprobatório, por solicitação do professor.

Seção XI Do Aperfeiçoamento

Art. 23 As atividades relativas à capacitação do professor, que poderão integrar o Memorial Descritivo estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Cursos de Qualificação na área de atuação:
 - a) Para o indicador de curso adicional de graduação na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado;
 - b) Para o indicador curso de aperfeiçoamento (carga horária mínima de 180 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 1,00 ponto por curso finalizado;
 - c) Para o indicador curso de especialização (carga horária mínima de 360 horas) na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por curso finalizado;
 - d) Para o indicador curso de mestrado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 3,00 pontos por curso finalizado;
 - e) Para o indicador curso adicional de doutorado na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por curso finalizado.

- II. Atividades de Aperfeiçoamento na área de atuação:
 - a) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado no país, será atribuída uma pontuação de 4,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
 - b) Para o indicador pós-doutorado na área de atuação, realizado em instituição fora do país, será atribuída uma pontuação de 5,00 pontos por pós-doutorado finalizado;
 - c) Para o indicador curso de curta duração, *workshops*, seminários, mostras, jornadas, treinamentos e estágios na área de atuação, será atribuída uma pontuação de 0,02 pontos por hora;
 - d) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada no país, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por missão realizada;
 - e) Para o indicador missão de trabalho relacionada à área de atuação, realizada fora do país, será atribuída uma pontuação de 2,00 pontos por missão realizada.

- III. Experiência Profissional relacionada à área de atuação:
 - a) Para o indicador experiência profissional relacionada à área de atuação e não concomitante com a Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, será atribuída uma pontuação de 0,50 pontos por ano de atuação.

Art. 24 Caberá a CPPD emitir parecer sobre cada um dos diplomas, certificados e outros comprovantes de cursos e atividades concluídas pelo professor.

Seção XII Da Representação

Art. 25 As atividades relativas à representação em: conselho, colegiados e entidades sindicais, que poderão integrar o Memorial Descritivo, estão compreendidas nesta deliberação, a partir dos seguintes indicadores:

- I. Conselhos e colegiados:
 - a) Para o indicador participação como membro titular do Conselho de Professores do CTUR, será atribuída uma pontuação de 0,20 pontos por ano de atuação;
 - b) Para o indicador participação como membro titular ou suplente de Conselho Superior da UFRRJ, será atribuída uma pontuação de 0,40 pontos por mês de atuação.

- II. Sindical:
 - a) Para o indicador representação sindical, será atribuída uma pontuação de 0,10 pontos por mês de atuação.

Art. 26 Para esses indicadores, caberá ao Diretor do CTUR , Chefes de Divisões, Administração Superior da UFRRJ e/ou Diretoria Sindical emitir documento comprobatório, por solicitação do professor.

Seção XIII Da Pontuação Exigida

Art. 27 A pontuação exigida para a obtenção da titularidade será progressiva considerando a ampliação das possibilidades de sua obtenção, conforme legislação vigente, tendo em vista o histórico da instituição e a perspectiva de mudança do perfil da instituição.

§ 1º A partir da data de assinatura desta deliberação, a pontuação mínima no Memorial Descritivo, para que o professor possa ser promovido à Classe de Titular, deverá ser de 100 pontos.

§ 2º A partir da data de assinatura desta deliberação, a pontuação mínima no Memorial Descritivo, deverá ser majorada de 5 (cinco) pontos a cada ano completo, até o limite de 150 pontos que deverá ser alcançado ao término de 10 anos.

§ 3º A Comissão Especial de Avaliação do Memorial Descritivo terá a sua disposição uma planilha, com as informações desta deliberação, para computar os pontos obtidos pelo professor, de acordo com os documentos que o constituem, bem como uma tabela com as informações desta deliberação, definindo a pontuação mínima no Memorial Descritivo.

CAPÍTULO III

DO ACESSO À CLASSE TITULAR POR DEFESA DE TESE INÉDITA

Art. 28 Para solicitação de promoção à Classe de Titular, o professor poderá propor defesa de tese inédita, de acordo com as seguintes disposições:

- I. O professor deverá encaminhar ao Diretor do CTUR pedido de defesa de tese inédita acompanhada do Documento de Tese, pleiteando sua promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino, Básico, Técnico e Tecnológico, via protocolo da UFRRJ.
- II. O Diretor do CTUR constituirá a Banca de Defesa de Tese, no prazo não superior a 30 (trinta) dias.

Seção I

Da Defesa de Tese Inédita

Art. 29 O Documento de Tese deverá consistir em relatório expositor de uma pesquisa original que contribua significativamente para o avanço do conhecimento em pelo menos uma das áreas de atuação do professor.

§ 1º A tese deve ser redigida em língua portuguesa, em formato A4, impressa em ambas as faces da folha, seguindo a padronização mais atualizada das normas técnicas da Associação Brasileira de Normas Técnicas (ABNT) para essa finalidade. O texto deverá ser apresentado num estilo de redação científica, com revisão gramatical e ortográfica.

§ 2º A sessão de defesa de tese deve ser pública consistindo de exposição oral de até 50 (cinquenta) minutos, sobre o conteúdo do trabalho, após o que cada membro da Banca de Defesa de Tese disporá de até 30 (trinta) minutos para arguir o candidato, cabendo a este igual tempo para responder às questões que lhe forem formuladas.

§ 3º Após a sessão de defesa, os membros da Banca de Defesa de Tese deverão emitir parecer circunstanciado sobre a aprovação ou não da tese, que será remetida ao Diretor do CTUR.

§ 4º Não será permitida a defesa por vídeo conferência.

Art. 30 Após a defesa da tese, haverá um prazo máximo de 60 (sessenta) dias para que sejam efetuadas as modificações sugeridas pelos membros da Banca de Defesa e depositada a cópia corrigida e impressa da tese, bem como de sua forma final em mídia digital na Biblioteca do CTUR e na Biblioteca Central da UFRRJ.

Art. 31 Uma vez aprovado o documento final da tese e comprovado sua entrega nas bibliotecas, o Diretor do CTUR e o Reitor se manifestarão sobre a promoção do professor.

Seção II
Da Constituição da Banca Avaliadora de Tese Inédita

Art. 32- O processo de defesa de tese inédita com vistas à promoção à Classe de Titular da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico será realizado em audiência pública e submetida à banca de tese inédita, composta por 4 (quatro) membros, sendo no mínimo 75% (setenta e cinco por cento) de Professores do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico externos à UFRRJ.

§ 1º Todo membro da banca avaliadora de tese inédita deve ser professor(a) doutor(a) titular ou ocupante do último nível da classe D-IV da Carreira de Magistério do Ensino Básico, Técnico e Tecnológico, da mesma área de conhecimento ou excepcionalmente, na falta deste, de áreas afins.

CAPÍTULO IV
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS

Art. 33 Nenhum fato gerador constante no Memorial Descritivo poderá pontuar em mais de um indicador.

Art. 34 Os casos omissos devem ser encaminhados ao Conselho Superior da UFRRJ para providências cabíveis.

Art. 35 Esta deliberação entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 36 Revogam-se as disposições em contrário.